



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições aos servidores municipais, conforme condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº 805 de 02 de dezembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela grande extensão territorial do Município de Cocalzinho de Goiás, um dos maiores do Estado de Goiás, e pela necessidade de garantir condições de trabalho adequadas aos servidores que atuam em localidades distantes de sua residência, como nos distritos de Girassol e Edilândia, um dos quais situado a aproximadamente 50 km da sede administrativa.

2.2. A medida atende ao disposto na Lei Municipal nº 805, de 02 de dezembro de 2021, que autoriza o fornecimento de refeições aos servidores públicos que se desloquem à serviço do Município, para localidade diversa de sua residência

2.3. O modelo de credenciamento é o mais vantajoso, pois amplia a rede de estabelecimentos disponíveis, permite a livre escolha pelo servidor, fomenta a economia local e fundamenta-se no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando contratação por inexigibilidade de licitação com inviabilidade de competição, por meio de contratação paralela e não excludente, com seleção do contratado a critério do beneficiário direto da prestação (o servidor).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$18,00

4. VALOR DA REFEIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor unitário a ser pago por refeição, independentemente da modalidade, é fixado em R\$ 18,00 (dezoito reais)

4.1.1. O valor foi estabelecido com base na pesquisa de preços realizada, buscando um preço médio justo e compatível com a composição mínima exigida, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o histórico de consumo registrado através do software de gestão de tíquetes refeição, conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças de Cocalzinho de Goiás, de acordo com o fornecimento do produto atestado pela emissão de notas fiscais, respeitado o prazo de 2 (dois) meses do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.2.1. As notas fiscais deverão conter informações do fornecedor, à indicação específica da quantidade de refeições consumidas durante o mês, verificadas por meio do software de gestão de tíquetes refeição.

5. DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- 5.1. A estimativa de consumo anual é de 48.812 refeições, com base nos últimos 3 meses de registro disponibilizado pelo Controle Interno.
- 5.2. O fornecimento das refeições ou marmitas será realizado pelo credenciado em restaurante instalado no município de Cocalzinho de Goiás, bem como nos Distritos de Girassol e Edilândia.
- 5.3. As refeições poderão ser disponibilizadas no próprio local ou por marmitas requisitadas pelos usuários.
- 5.3. Visando o controle das refeições o credenciado deverá fazer a instalação do software de gestão de tíquetes refeição, utilizado pela Poder Executivo Municipal.
- 5.4. As refeições serão computadas por software de gestão de tíquetes refeição, devendo ser observado o disposto na Lei Municipal nº 805 de 02 de dezembro de 2021, conforme designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF.
- 5.5. Fica a critério do servidor a escolha do local onde serão feitas as refeições ou retirada a marmita, dentre os restaurantes credenciados.

6. DO CRITÉRIO DE UTILIZAÇÃO DOS RESTAURANTES CREDENCIADOS

- 6.1. A seleção da instituição credenciada responsável pelo fornecimento observará a sistemática prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade quando a escolha do prestador ocorrer a critério de terceiros, hipótese típica dos credenciamentos, nos quais não há competição entre os participantes e todos os interessados que atendam às condições estabelecidas são contratados em caráter não exclusivo.
- 6.2. A escolha do estabelecimento credenciado será realizada a critério de terceiros (servidor usuário), observando critérios de conveniência, como proximidade, qualidade e agilidade no atendimento.
- 6.3. Não haverá qualquer tipo de distribuição ou sorteio por parte da Administração, nem exclusividade entre os credenciados.

7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 7.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter preposto responsável pelo atendimento.
- 7.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.
- 7.4. Assumir integralmente encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais.
- 7.5. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, prorrogável conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.
- 8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência, permitindo a adesão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

393 (6.02.8.122.26.2040.3.3.90.30) Fonte: 100.
396 (6.02.8.122.26.2040.3.3.90.39) Fonte: 100.
410 (6.02.8.243.29.3086.3.3.90.30) Fonte: 100.
412 (6.02.8.243.29.3086.3.3.90.39) Fonte: 100.

MEIO AMBIENTE:

438 (7.01.18.122.19.2081.3.3.90.30) Fonte: 100.
440 (7.01.18.122.19.2081.3.3.90.39) Fonte: 100.

SAÚDE:

333 (5.04.10.122.22.2028.3.3.90.30) Fonte: 102.
335 (5.04.10.122.22.2028.3.3.90.39) Fonte: 102.
352 (5.04.10.301.22.2151.3.3.90.30) Fonte: 102 e 125.
354 (5.04.10.301.22.2151.3.3.90.39) Fonte: 102 e 125.
368 (5.04.10.302.23.2117.3.3.90.30) Fonte: 102 e 125.
370 (5.04.10.302.23.2117.3.3.90.39) Fonte: 102 e 125.

EDUCAÇÃO:

466 (09.1.12.4.122.2049.3.3.90.30) Fonte: 101.
468 (09.1.12.4.122.2049.3.3.90.39) Fonte: 101.
498 (09.43.12.361.4.2123.3.3.90.30) Fonte: 101.
500 (09.43.12.361.4.2123.3.3.90.39) Fonte: 101.

ADMINISTRAÇÃO:

25 (03.01.4.122.2.2002.3.3.90.30) Fonte: 100.
27 (03.01.4.122.2.2002.3.3.90.39) Fonte: 100.
39 (3.01.4.122.2.2005.3.3.90.30) Fonte: 100.
41 (3.01.4.122.2.2005.3.3.90.39) Fonte: 100.
54 (03.21.4.122.2.2130.3.3.90.30) Fonte: 100.
56 (03.21.4.122.2.2130.3.3.90.39) Fonte: 100.
80 (03.29.4.122.2.2011.3.3.90.30) Fonte: 100.
83 (03.29.4.122.2.2011.3.3.90.39) Fonte: 100.
118 (03.29.6.182.14.2015.3.3.90.30) Fonte: 100.
120 (03.29.6.182.14.2015.3.3.90.39) Fonte: 100.
134 (03.30.15.451.10.2065.3.3.90.30) Fonte: 100.
136 (03.30.15.451.10.2065.3.3.90.39) Fonte: 100.
140 (03.30.15.401.10.2066.3.3.90.30) Fonte: 100.
142 (03.30.15.401.10.2066.3.3.90.39) Fonte: 100.
164 (03.29.4.123.16.2018.3.3.90.30) Fonte: 100.
166 (03.29.4.123.16.2018.3.3.90.39) Fonte: 100.
180 (03.33.4.122.3.2146.3.3.90.30) Fonte: 100.
182 (03.33.4.122.3.2146.3.3.90.39) Fonte: 100.
188 (03.34.4.122.3.2145.3.3.90.30) Fonte: 100.
190 (03.34.4.122.3.2145.3.3.90.39) Fonte: 100.
198 (03.35.4.695.18.2141.3.3.90.30) Fonte: 100.
200 (03.35.4.695.18.2141.3.3.90.39) Fonte: 100.
213 (03.36.4.122.3.2138.3.3.90.30) Fonte: 100.
215 (03.36.4.122.3.2138.3.3.90.39) Fonte: 100.
224 (03.37.4.122.3.2139.3.3.90.30) Fonte: 100.
226 (03.37.4.122.3.2139.3.3.90.39) Fonte: 100.
248 (03.30.20.601.13.2132.3.3.90.30) Fonte: 100.
250 (03.30.20.601.13.2132.3.3.90.39) Fonte: 100.
266 (03.31.4.122.18.2131.3.3.90.30) Fonte: 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

268 (03.31.4.122.18.2131.3.3.90.39) Fonte: 100.

280 (03.40.4.122.3.2142.3.3.90.30) Fonte: 100.

282 (03.40.4.122.3.2142.3.3.90.39) Fonte: 100.

291 (03.41.4.122.3.2143.3.3.90.30) Fonte: 100.

293 (03.41.4.122.3.2143.3.3.90.39) Fonte: 100.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 838/2022, Lei Municipal nº 805/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Cocalzinho de Goiás, 30 de março de 2026.

SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA

Superintendente de Licitações e Contratos

Decreto nº 241 de 13/03/2026